



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.395, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Altera e revoga artigos, incisos e alíneas do Capítulo II, da Lei nº 03/1950, que instituiu o Código de Posturas Municipais e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Capítulo II da Lei nº 03 de 05 de abril de 1950 passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II DO HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Art. 199 - A abertura e o funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal, em especial o disposto no art. 6º da Lei 10.101/2000 e Portaria 3.118 de 03 de abril de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - para a indústria de modo geral:

a) abertura e fechamento 06:00 horas e 18:00 horas, com possibilidade de funcionamento em turnos ininterruptos de revezamento, respeitada a legislação municipal no que tange à perturbação do sossego alheio e mediante autorização da Administração Pública Municipal:

b) aos domingos e feriados nacionais e municipais, civis e religiosos os estabelecimentos permanecerão fechados, salvo autorização expressa da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, conforme disposto na Portaria 3.118 de 03 de Abril de 1989:

II - para o comércio de modo geral:

a) abertura às 07:00 horas e fechamento às 20:00 horas.

b) poderá funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos, mediante autorização da Administração Pública Municipal.

III - para os prestadores de serviço:

a) poderão funcionar, nos dias úteis, das 07:00 horas às 22:00 horas.

b) - aos domingos e feriados nacionais e municipais, civis e religiosos, autorizado desde que solicitado e previamente Administração Pública Municipal:

Art. 200 - Revogado.

Art. 201 - Revogado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 202 - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar fora do horário fixado nas letras "a" e "b", item II, art. 199, nos dias úteis, domingos, feriados nacionais e municipais, civis e religiosos, os seguintes estabelecimentos:

I - casas de carnes, frigoríficos e similares:

a) nos dias úteis - 05:00 horas às 22:00 horas;

b) nos domingos, feriados, civis e religioso, nacionais e municipais - das 05:00 às 17:00 horas.

II - padarias e confeitarias - das 05:00 horas às 22:00 horas.

III - varejistas de frutas, verduras, aves e ovos - das 5 às 19 horas;

IV - farmácias:

a) nos dias úteis, aos domingos e feriados nacionais, municipais, civis e religiosos - 06:00 horas às 22:00 horas, com possibilidade de funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, desde que solicitado e previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

V - postos de combustíveis e lubrificantes e respectivas lojas de conveniência (posto de gasolina): - das 06:00 horas às 22:00 horas, com possibilidade de funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, desde que solicitado e previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

VI - bares, restaurantes, bombonieres, cafés, sorveterias, boates e casas noturnas, têm livre o horário de funcionamento, desde que requerido e previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

VII - não funcionarão no horário de 24:00 horas às 6:00 horas:

a) estabelecimentos que realizem atividades recreativas cujo funcionamento perturbe sossego alheio.

VIII – distribuidoras e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes) – das 05:00 às 24:00 horas.

IX - estabelecimentos e entidades que executem serviço funerário (empresas e agências funerárias) funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

X - floriculturas, das 8:00 horas às 18:00 horas.

Art.203. O funcionamento do comércio fora dos horários acima previstos, fica subordinado à observância da legislação e desde que precedidos de autorização da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais previstos no caput deste artigo em horários especiais estará sujeito aos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 204 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com a multa de 100 UPFM-LS a 400 UPFM-LS, elevadas ao dobro nas reincidências."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os art. 200 e 201 da Lei 03, de 05 de abril de 1950 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de maio de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal